PARECER CONCLUSIVO

PROC. Nº 6057/2016
INTERESSADO: Hospital Augusto de Oliveira Camargo – Fundação Leonor de Barros Camargo.
FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Repasse para construção de 120 leitos SUS.
ENDEREÇO: Av. Francisco de Paula Leite, 399 – Santa Cruz **CEP:** 13.344-700
MUNICÍPIO: Indaiatuba - SP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017
DESTINO DO RECURSO: Obra.
FONTE DOS RECURSOS: Municipal.
LEI AUTORIZADORA: 6.547 de 31 de Março de 2016

Data liberação: Valor (R$)	**15/05/2017**	**06/09/2017**
	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO:	R$ 2.000.000,00
SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR:	R$ 15.367,04
VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:	R$ 19.034,81
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE:	R$ 0,00
SUBTOTAL:	**R$ 2.034.401,85**
VALOR PRESTADO CONTAS:	**R$ 2.034.041,85**
SALDO DEVIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2.018:	**R$ 0,00**
VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO:	**R$ 0,00**

Após análise dos documentos apresentados pelo **Hospital Augusto de Oliveira Camargo – Fundação Leonor de Barros Camargo** e em cumprimento ao art. 370 das Instruções nº. 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Auxílios, Subvenções e Contribuições), emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2017 e atestamos ainda que:

1) As prestações de contas foram realizadas em datas respectivas após a comprovação dos demonstrativos de despesas do objeto referente a cada parcela, havendo um aditamento para o atual exercício e o beneficiário esta ciente da aplicação de sanções por eventuais ausência de comprovação ou desvio de finalidade
2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de construção (conforme cronograma de trabalho) sendo alcançados os resultados e obtido a economicidade em relação ao previsto plano de trabalho;
4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;
6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, efetivamente comprovados;
7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
8) Os gastos foram executados dentro das normais gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e.
9) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.
10) As depesas foram verificadas "in loco" durante o periodo de execução, sendo feito o acompanhamento e avaliação de sua regularidade;
11) Para cada parcela foram emitidos pareceres da Secretaria de Engenharia e Órgãos de controles internos, além da Secretaria de Saúde, ordenadora das despesas

Indaiatuba, 05 de Março de 2018.

Fabricio Franzolini
Assessor Técnico Tático

Graziela D. B. Garcia
Secretária Municipal de Saúde